

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. , de / /

ARQUIVADO

Processo: 83.021

PROJETO DE LEI Nº. 12.883

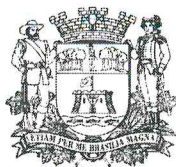
Autoria: **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

Ementa: Institui a **Campanha de Conscientização sobre o Piolho.**

Arquive-se

Diretor Legislativo

07 / 01 / 25



PROJETO DE LEI Nº. 12.883

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.		Prazos:	Comissão	Relator
		projetos	20 dias	7 dias
		votos	10 dias	-
		orçamentos	20 dias	-
		contas	15 dias	-
		aprazados	7 dias	3 dias
Diretor 03/05/2019		Parecer CJ nº: 911	QUORUM: VMS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 07/05/19	☒ avoco Presidente 07/05/19	☒ favorável ☐ contrário ☐ CFO ☐ CDCIS ☐ CECLAT ☐ CIMU ☒ COSAP ☐ COPUMA ☐ Outras: Relator 07/05/19
À COSAP. Diretor Legislativo 07/05/2019	☒ avoco Presidente 07/05/2019	☒ favorável ☐ contrário Relator 07/05/2019
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	☐ avoco Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

P 36652/2019

PUBLICAÇÃO	Rubrica
10 / 05 / 19	JGB

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

San. J. Ab.
Presidente
07/05/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.883
(Douglas do Nascimento Medeiros)

Institui a Campanha de Conscientização sobre o Piolho.

Art. 1º. É instituída a **Campanha de Conscientização sobre o Piolho**, a ser promovida pela sociedade civil organizada.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

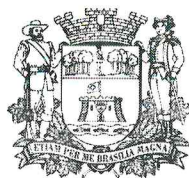
Justificativa

O piolho do couro cabeludo (*Pediculus humanus capitis*) é um inseto que se alimenta do sangue das pessoas e se reproduz com rapidez. Transmitido de uma pessoa para outra, ele se instala no folículo piloso, ou seja, na base do cabelo, onde deposita seus ovos – as lêndeas – fáceis de serem reconhecidos e que diferem da caspa porque ficam grudadas no pelo.

O piolho adulto tem cerca de 2 a 3 mm (tamanho de um grão de gergelim), seis patas e sua cor varia de marrom a branco-acinzentado. A fêmea vive de três a quatro semanas e, quando adulta, coloca até dez ovos por dia. Os ovos se fixam na raiz dos cabelos por meio de uma substância parecida com uma cola, produzida pelo próprio piolho. Os ovos viáveis se camuflam no cabelo da pessoa infectada; o invólucro dos ovos vazios, as lêndeas, são mais visíveis porque são brancas. Muitos chamam de lêndeas tanto os ovos viáveis quanto os invólucros dos ovos vazios.

Os ovos são incubados pelo calor do corpo humano e eclodem em oito a dez dias, em geral. A ninfa deixa o ovo e passa por três estágios até se tornar adulta (entre nove a 12 dias). Depois de cerca de 1,5 dia após se tornar adulta, a fêmea pode se reproduzir. Se a infestação não for tratada, o ciclo se repetirá a cada três semanas. Não tratar a pediculose capilar infantil pode acarretar mau desempenho escolar por causa da coceira, noites mal dormidas e, nos casos mais graves, anemia provocada pela hematofagia desses insetos.





(PL nº. 12.883 - fls. 2)

Os piolhos se alimentam injetando no couro cabeludo um pouco de saliva, que tem propriedades vasodilatadoras e anticoagulantes, permitindo que o piolho sugue uma pequena quantidade de sangue a cada poucas horas. As picadas provocam coceira intensa no couro cabeludo, feridas causadas pelo ato de coçar, além de deixarem marcas visíveis e favorecerem o aparecimento de ínguas e infecções secundárias nos casos mais graves de infestação.

O piolho não pula nem salta, ele se arrasta, por isso só é transmitido por meio de contato direto entre a pessoa infectada e a não infectada. A transmissão devida a compartilhamento de objetos pessoais, como escova de cabelo e roupa de cama, é mais rara.

Porém, ao pentear o cabelo seco é possível produzir eletricidade estática que pode lançar os insetos a até um metro de distância.

O diagnóstico pode ser feito por meio da identificação de lêndeas e piolhos a olho nu ou com auxílio de um pente-fino.

O tratamento é feito à base de inseticidas piretroides de uso local. Depois da aplicação, o medicamento deve permanecer na cabeça protegida por uma touca durante algumas horas. Evite usar sacos plásticos para tampar a cabeça, principalmente em crianças pequenas, que podem se sufocar.

A aplicação deve ser realizada durante cinco dias consecutivos e repetida de sete a dez dias depois para atacar os ovos que ainda não haviam eclodido na fase inicial do tratamento, que deve ser estendido para toda a família e/ou parceiros, mesmo que assintomáticos. É importante que, nas escolas, sem exceção, os alunos que estiveram em contato com a criança afetada sejam tratados concomitantemente.

O kit de tratamento tópico já vem com pente fino para remover as lêndeas mortas. Já existem também medicamentos por via oral contra a pediculose. Depois do tratamento, continue examinando a cabeça das crianças por 2 ou 3 semanas para se certificar que a infestação foi de fato controlada.

Recomenda-se examinar com frequência a cabeça das crianças e não seguir receitas caseiras, que além de ineficazes podem fazer mal à saúde. Também não é recomendado utilizar pesticidas ou substâncias como querosene: além de tóxicos, não matam os ovos. É mais fácil identificar e tratar os piolhos quando o cabelo é curto, mas o comprimento do cabelo não influi no risco de infestação nem em seu tratamento. A família toda deve ser examinada. Se parentes dividirem a cama, devem ser tratados mesmo que não tenham piolhos. Apesar de a transmissão por objetos ser mais rara, limpe todos os itens de uso pessoal que tenham entrado em contato com a cabeça da pessoa infectada em 24 a 48 horas antes do início do tratamento (os piolhos morrem em menos de 48 horas).

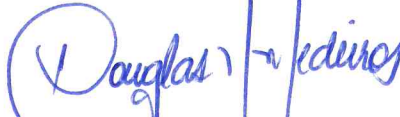


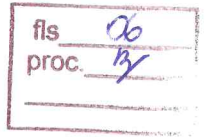
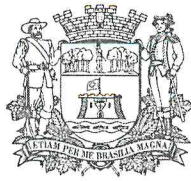
(PL nº. 12.883 - fls. 3)

sem se alimentar de sangue). As crianças infectadas não precisam faltar na escola, pois a contaminação entre colegas de classe, apenas por coabitarem o mesmo ambiente, não é comum. No entanto, os responsáveis na escola devem ser avisados para que orientem quanto a impedir a transmissão, instruir as crianças para não usarem escovas de cabelo ou bonés dos colegas de escola e verificar se cílios e sobrancelhas também não estão afetados pelo inseto.

Diante dessa necessidade peço o apoio dos nobres Vereadores para aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, 03/05/2019.


DOUGLAS MEDEIROS



PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER Nº 919

PROJETO DE LEI Nº 12.883

PROCESSO Nº 83.021

De autoria do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, o presente projeto de lei institui a Campanha de Conscientização sobre o Piolho.

A propositura encontra sua justificativa às fls.03/05.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por objetivo orientar os responsáveis sobre os cuidados com as crianças infectadas com o piolho, bem como seu tratamento. A Campanha será realizada pela sociedade civil organizada.

[Handwritten signature in blue ink]
[Handwritten initials 'Q' and 'M' in blue ink]



A intenção do nobre Vereador se afigura legal e constitucional, visto que não se trata de imposição de políticas públicas, mas sim de orientação dirigida aos responsáveis das crianças a fim de evitar a contaminação com piolhos, e na incidência, a melhor forma de tratamento.

E para corroborar com esse entendimento, reportamo-nos à Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0265019-52.2012.8.26.0000, relativa a Lei nº 7.650/2011, de autoria deste Legislativo, julgada improcedente:

ADI n. 0265019-52.2012.8.26.0000

Relator(a): Caetano Lagrasta

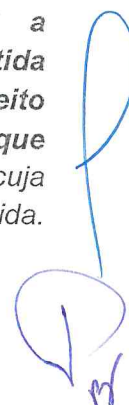
Comarca: Comarca não informada

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 24/07/2013

Data de registro: 31/07/2013

*Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 7.650, de 28/3/2011, de iniciativa do Legislativo Municipal, que regula o recolhimento e a destinação de pneus inservíveis. Princípio da separação de poderes que deve ser compreendido em razão de uma de suas finalidades precípuas e para a qual fora criado: **o interesse da coletividade**, que encontra guarida no princípio fundamental da dignidade da pessoa humana e nos direitos fundamentais à vida, à saúde e ao meio ambiente equilibrado e constitucionalmente tutelados. **Vício de iniciativa e violação à reserva da Administração não configurados e que não se sobrepõem ao direito ao meio ambiente equilibrado, sem o qual a existência da Humanidade é comprometida e cuja preservação é um direito fundamental de terceira geração que assiste à generalidade das pessoas.** Lei cuja constitucionalidade deve ser reconhecida. Ação improcedente. (Grifo Nosso).*





Quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos as oitivas das Comissões de Justiça e Redação e Saúde, Assistência Social e Previdência – COSAP.

QUORUM: maioria simples (art. 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

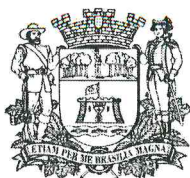
Jundiaí, 03 de maio de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito

Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.021

PROJETO DE LEI Nº 12.883, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que institui a **Campanha de Conscientização sobre o Piolho**.

PARECER

O autor da presente propositura, em justificativa (fls. 03/05), esclarece que o objetivo do projeto de lei visa a conscientização da sociedade sobre a importância de saber a respeito de piolho, inseto pertinente que gera riscos à saúde; os cuidados que devem ser tomados; as medidas em relação às crianças no ambiente escolar e os tratamentos para combater tal inseto ftiráptero.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 06/08), por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 07/05/2019.

APROVADO

07/05/19

VALDECI VILAR "Delano"
Presidente e Relator

DOUGLAS MEDEIROS

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vitor Oeste"

PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

PROCESSO 83.021

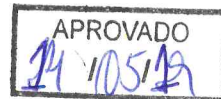
PROJETO DE LEI Nº 12.883, do Vereador DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS, que institui a Campanha de Conscientização sobre o Piolho.

PARECER

Ordena o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: 1. Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; 2. vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; 3. segurança e saúde do trabalhador; 4. saneamento básico; 5. funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta. Nesse sentido, chamada a Comissão a opinar sobre esta proposta, conforme a justificativa do nobre autor inserto nas fls. 03/05 a qual relata a importância da conscientização a respeito do piolho no que se refere à saúde pública, temática pertinente na atualidade.

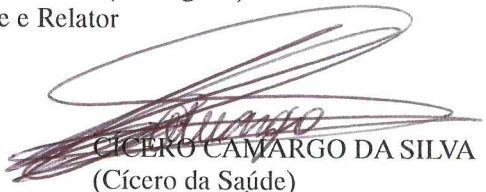
Este relator, em conclusão, registra voto favorável.

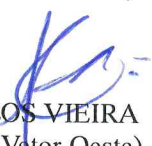
Sala das Comissões, 07-05-2019.




WAGNER TADEU LIGABÓ (Dr. Ligabó)
Presidente e Relator

ARNALDO FERREIRA DE MORAES
(Arnaldo da Farmácia)


CÍCERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)

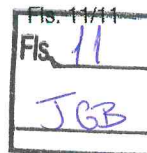

EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)


VALDECI VILAR
(Delano)



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo

PL 12883/2019



PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 12883/2019 - Douglas Medeiros - Institui a Campanha de Conscientização sobre o Piolho.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 02/01/2025
Unidade de Origem: DL - Secretaria
Unidade de Destino: Gabinete da Presidência
Status: Proposição arquivada - RI 161, II

TEXTO DA AÇÃO

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno Art. 161, II.
DETERMINO retire-se e arquite-se.
EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Jundiaí, 02 de janeiro de 2025.

Alexandre Valentim Job de Oliveira
Agente de Serviços Administrativos

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA
Data: 07/01/2025 10:58



PROJETO DE LEI Nº. 12.883

Juntadas:

fls 2/5 em 03/05/19 Ce; fls 06/08 em
03/05/19 B; fl 09 em 08/05/19 Lu;
fl 10 em 15/05/19 Lu
fl 11 em 09/01/25 - Juiz

Observações: